

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/2/2024, Seção 1, Pág. 29.(*)
(*) Retificado no D.O.U. de 17/4/2024, Seção 1, Pág.19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Elizangela Maria Ricardo		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Serra, no estado do Espírito Santo, pela Faculdade Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO N°: 23001.000262/2023-64		
PARECER CNE/CES N°: 621/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Serra, no estado do Espírito Santo, pela Faculdade Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

No pedido, a interessada informa que concluiu o Ensino Médio no ano de 2012 no Centro Educacional Pódio e, em 2014, ingressou na Educação Superior. Relata que em 2018, no último período da graduação, precisou trancar os estudos, retornando em 2022 para concluir a graduação. Ao retornar em 2022, precisou trocar a modalidade de presencial para a distância, haja vista a instituição não oferecer mais a modalidade presencial do referido curso superior.

Conforme documentação apresentada, a Faculdade Multivix Serra validou grande parte das disciplinas já cursadas pela interessada, ficando pendente algumas disciplinas que foram devidamente cursadas na modalidade a distância. Durante o segundo semestre do ano de 2022, a interessada teve conhecimento que seu certificado de conclusão do Ensino Médio, emitido pelo Centro Educacional Pódio, era inválido, pois não há autorização da entidade emitente para a oferta desta etapa da educação no estado do Espírito Santo, apenas no estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, a interessada prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), com certificado de conclusão do Ensino Médio emitido em 5 de janeiro de 2023. Porém, a Faculdade Multivix Serra não autorizou a colação de grau da interessada, haja vista a emissão do certificado ser posterior à data de ingresso na Educação Superior.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Elizangela Maria Ricardo está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidade do certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pelo Centro Educacional Pódio por não haver autorização da

entidade emitente para a oferta desta etapa da educação no estado do Espírito Santo, apenas no estado do Rio de Janeiro.

Esse fato foi descoberto pela interessada apenas em 2022, faltando menos de um semestre para concluir sua graduação. A interessada ingressou no Ensino Superior em 2014, tendo sido aceito seu certificado de conclusão de Ensino Médio no momento da matrícula. Inclusive, quando a interessada trocou a modalidade de ensino de presencial para a distância em 2022, a Instituição de Educação Superior (IES) igualmente aceitou sua documentação e validou as disciplinas cursadas presencialmente.

Analisando o presente caso, evidencia-se que a interessada agiu de boa-fé e até mesmo buscou solucionar a situação prestando o Encceja. Porém, por conta do conflito de datas entre a emissão do certificado de conclusão de Ensino Médio e sua entrada no Ensino Superior, não foi autorizada a colar grau.

Com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, entende-se que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Elizangela Maria Ricardo, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo de Serra, no estado do Espírito Santo, pela Faculdade Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Serra – Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente